



Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Algarve

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Albufeira
Rua do Município

8200-863 Albufeira

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência

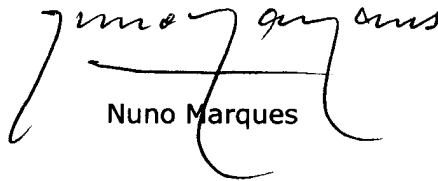
Procº nº REN-08.01/5-15
25.28.00031.2015
Entrada nº
Ofício nº S03438-201708-ORD

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA REN NO ÂMBITO DO ALVARÁ DE
LOTEAMENTO N.º27/87-FASE IV (LOTE2) - PROCº 25.28.00031.2015 DA CCDR
ALGARVE.
LOCAL: SALGADOS-ALBUFEIRA

Relativamente ao assunto acima referido, junto se envia cópia do parecer destes Serviços,
conforme informação n.º I02090-201708-INF-ORD, de 02-08-2017, e respetivo despacho.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente¹



Nuno Marques

Anexos: Cópia da Informação n.º I02090-201708-INF-ORD.

CR/

¹ No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência *Despacho (extrato) n.º 11734/2016*.



Informação N.º I02090-201708-INF-ORD

Proc. N.º 25.28.00031.2015

Data: 02/08/2017

ASSUNTO: Proposta de alteração simplificada da REN no âmbito do alvará de loteamento n.º27/87-Fase IV (lote2) - Proc.º 25.28.00031.2015 da CCDR Algarve.
Local: Salgados-Albufeira

Despacho:

ISTO.
PROLÓNGA-SE EM CONFER -
MENSURA.



Nuno Marques
Vice-Presidente da CCDR Algarve

03
-
08
2017


Parecer: Concorde.

Face à informação em apreço, atendendo a que a resposta da Câmara Municipal de Albufeira parece ser afirmativa relativamente ao primeiro requisito suscitado, mas não esclarecedora relativamente ao segundo, propõe-se que, mais uma vez, se solicitem esclarecimentos àquela Autarquia, para que inequivocamente dê resposta ao solicitado, no nosso of.º S01976-201705-ORD, de 15/05/2017, atribuindo-se-lhe o prazo de 20 dias úteis, para esse efeito, a fim de se concluir o procedimento em causa.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio
02/08/2017



INFORMAÇÃO

Dando sequência ao despacho do Sr. DSOT de 20.06.2017 exarado sobre a informação n.º I01616-201706-INF-ORD relativo ao processo n.º 25.28.00031.2015 que versa sobre a matéria em assunto cumpre informar:

I02090-201708-INF-ORD - 1/2



REPÚBLICA
PORTUGUESA

PLANEAMENTO
E INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal
Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 895 299
E-mail: geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt

Através do ofício desta CCDR Algarve n.º S01976-201705-ORD datado de 17.05.2017, dirigido à C. M. Albufeira, foi solicitado que a mesma informasse quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos a saber: “

- i. *Se não obstante os arranjos exteriores terem sido executados em desconformidade com o projeto licenciado, o edifício principal foi executado em conformidade com o mesmo;*
- ii. *Se a alteração da delimitação da REN pretendida cumpre com o pressuposto para o seu deferimento relativo ao cumprimento dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, desde logo do PDM de Albufeira, dispensando a introdução de quaisquer alterações àquele plano territorial”.*

Em resposta aquela autarquia através de ofício com a referência S-CMA/2017/7923 datado de 30.06.2017 com a entrada nestes serviços n.º E04046-201707 de 11.07.2017 que capeava a informação SGDCMA/2017/35257 veio através desta esclarecer que quanto à primeira questão colocada, os serviços de fiscalização municipal informaram que, “...na parte exterior, nos alçados e número de pisos, não foram detectadas alterações ao projeto aprovado e licenciado.”, pelo que se poderá inferir da conformidade da obra licenciada com a obra efetivamente executada, sendo portanto afirmativa a resposta.

Quanto à segunda questão colocada, a resposta não é conclusiva.

Com efeito, de acordo com o PDM em vigor para o conselho de Albufeira, a área que é pretendida desafetar da REN contígua ao hotel, está identificada no artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Albufeira como “Zona de proteção de recursos naturais”- e “Zona de proteção imperativa” no artigo 20.º do mesmo Regulamento.

Assim, sendo que o disposto no RJREN, nomeadamente no seu ponto 10 do artigo 16-A refere que as pretensas alterações simplificadas da delimitação da REN pressupõem necessariamente o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos IGT, no caso o PDM de Albufeira, torna-se imprescindível que o município confirme com exatidão se a construção das piscinas cumprem ou não com o regulamento do PDM dado que compete àquela entidade em primeira mão, tal verificação.

À consideração superior

O técnico superior



I02090-201708-INF-ORD - 2/2